

EDITAL

(N.º 4/ 2019)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **7 de fevereiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 15**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **11 de fevereiro** de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 3/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2019

2. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Construção de Interface em Mesão Frio:

Sobre este assunto, por determinação do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira:

“O prazo limite para apresentação das propostas foi fixado para as 23:59 horas do dia 27 de janeiro do ano corrente.

No dia 28 de janeiro, reuniu nesta Câmara Municipal, o Júri do Procedimento nomeado na reunião ordinária de seis de dezembro de dois mil e dezoito, constituído pelos Senhores Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira, Presidente, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira e Dr. Cassiano Pereira Monteiro, a fim de procederem à análise das propostas apresentadas no concurso da obra referida em epígrafe, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de Agosto. Apenas foi apresentada uma única proposta pela empresa “Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.” tendo a empresa “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.” enviado uma declaração a informar da “impossibilidade da elaboração da proposta com preço inferior ao valor base estipulado no procedimento”, pelo que, nos termos do n.º 2 do art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, competindo aos serviços técnicos pedir esclarecimentos sobre a mesma, se assim entenderem, e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Exma. Câmara Municipal, atendendo a que o presente procedimento se iniciou por concurso público e é da competência deste órgão pois o valor a contratar é superior a 149.639,37 €.

Foi efetuada assim nesta fase a sua análise tendo-se concluído que a mesma se encontra bem instruída, embora pudesse ser mais completa, e com o seguinte valor:

Concorrente	Preço (€)
Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.	325.000,00 €

Propõe-se, portanto, a adjudicação da obra ao concorrente Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda., pelo valor de 325.000,00 €, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Assim, a presente informação e respetivo processo completo devem ser remetidos à próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de decisão de adjudicação, uma vez que, esta obra está no âmbito das suas competências.

Relativamente aos documentos de habilitação que o adjudicatário terá de apresentar, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos, esses terão de ser:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do art.º 55º do mesmo Código, nomeadamente:

- Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
- Documento comprovativo da regularização da situação contributiva perante o estado português por contribuições e impostos;
- Certidão permanente do registo comercial que comprove quais os órgãos sociais da empresa, bem como o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

c) Alvará de construção (ou cópia do mesmo) emitido pelo IMPIC, contendo as autorizações referidas na alínea h), nº 6 do convite da consulta prévia para a apresentação de proposta.

De acordo com o disposto no ponto 11 do convite, estes documentos deverão ser apresentados até 5 dias a contar da notificação, sendo que, é proveitoso que entrega dos mesmos se processe o mais célere possível, devendo os mesmos ser redigidos em língua portuguesa e enviados por e-mail, fax, correio ou entregues pessoalmente.

Por outro lado, referir que há lugar à prestação da caução, de acordo com o nº 1, art.º 88º do já referido código, ponto 12 do convite e cláusula 21ª do caderno de encargos, no valor de 5 % (cinco por cento) do preço contratual, designadamente 16.250,00 €, a apresentar no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Por último, juntar-se-á ainda de seguida a minuta do contrato, a elaborar pelos Serviços Jurídicos, para aprovação por parte da Exma. Câmara Municipal, uma vez que, esta obra está no âmbito das suas competências.” -----

Sobre esta proposta recaiu o seguinte **DESPACHO**, proferido pelo senhor Presidente da Câmara:

“À reunião da Câmara Municipal, para se decidir os seguintes pontos:

- Adjudicação à firma Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda., nos termos da informação;
- Solicitar os documentos de habilitação e caução;
- Aprovação a minuta do contrato.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, adjudicar a empreitada da obra “Construção de Interface em Mesão Frio” à empresa “Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.”, pelo indicado preço de € 325.000,00, acrescido de IVA bem como aprovar a minuta do contrato e solicitar os documentos de habilitação. -----

2. Projeto de eficiência energética da iluminação pública para candidatura ao PO Regional do Norte (Norte2020) – Eixo Prioritário 3: “Economia de baixo teor de carbono”, Tipologia de Operação (IV) investimento em equipamento para a melhoria de eficiência energética da iluminação pública”:

Sobre este assunto foi presente o seguinte **DESPACHO**, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 28/01/2019:

“O PO Regional do Norte prevê no seu Eixo Prioritário 3. “Economia de baixo teor de carbono” o objetivo temático 4. de “Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores”, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.3 - “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 3.2.1 - “Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos”.

O Aviso N.º Norte -03-2017-42 visa apoiar projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos existentes da Administração Local.

No seguimento de uma reprogramação do projeto inicial existiu a necessidade de uma alteração ao projeto onde se evidencia o aumento do número de luminárias a intervir, tendo a seguinte caracterização:

As quantidades totais luminárias a intervir: **1640 Unidades**, que representa uma redução de Energia primária (tep/ano) 90.7, correspondente a 65,3€ de poupança, sendo o consumo energético estimado de 224 531 Kwh/ano.

Valor do investimento:

O valor de investimento, incluindo o custo em estudos é de **309.991,80€**.

Taxa máxima de cofinanciamento:

O Financiamento para esta tipologia de operação **assumirá a natureza de subvenção reembolsável**.

Neste caso a taxa máxima de cofinanciamento FEDER é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto nos PDCT e RE SEUR, sendo de 95%, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41.º do RE SEUR.

DESPACHO:

Face á necessidade de efetuar a candidatura dentro dos prazos enunciados no respetivo aviso e assim permitir a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos existentes da Administração Local, no uso das competências previstas no n.º3, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJUAL), aprovo as presentes alterações ao projeto, devendo o presente despacho ser submetido à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

4. Empréstimo de médio-longo prazo para a contrapartida nacional de seis projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**



“O PARU, aberto pelo Aviso n.º 16-2016-10, cuja prioridade de investimento é a adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído, com incidência nos centros históricos, zonas ribeirinhas ou áreas de conversão de zonas industriais abandonadas. Foi neste âmbito que o Município estruturou a sua candidatura ao financiamento comunitário, através da elaboração do Quadro de Compromissos do PARU para o Município de Mesão Frio, com a inclusão inicial de 9 projetos, aprovado pela Comissão Diretiva do Norte 2020, em 26/11/2016 com uma dotação FEDER na importância de 974 316,00€, correspondente a 85% do total do investimento previsto no valor global de 1 146 254,12€. Na sequência dessa candidatura e por termos sido céleres na elaboração e concretização da primeira intervenção, houve necessidade de se efetuar um ajustamento ao Quadro do Compromissos do PARU, consubstanciando-se numa majoração de 7,5% relativamente ao investimento inicialmente previsto, *cf*r deliberação da Comissão Diretiva de 15/12/2017, fixando-se a dotação FEDER do PARU em 1.047.390,00€.

Após a aprovação do quadro geral de compromissos do PARU do Município de Mesão Frio, fez recair sobre a autarquia a obrigação de proceder à candidatura individual de cada intervenção. Assim, os serviços técnicos da Autarquia procederam à preparação e execução das candidaturas, prevista naquele Quadro, nomeadamente as que constam no mapa abaixo descrito e, em paralelo realizaram estes serviços o estudo do enquadramento da contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para fazer face à contrapartida nacional dos projetos cofinanciados:

Denominação da intervenção	Estado da candidatura	Operações de intervenção	Valor total do investimento	Contrapartida FEDER (85%)	Contrapartida nacional (15%)
Reabilitação do edifício da Torre de Santa Cristina	Em fase de candidatura	Empreitada	156 350,00€	132 897,50€	23 452,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	19 680,00€	16 728,00€	2 952,00€
Reabilitação da Rua do Balcão, Rua de Vitória e Largo da Estopa	Em fase de Candidatura	Empreitada	156 350,00€	132 897,50€	23 452,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	19 680,00€	16 728,00€	2 952,00€
Reabilitação do Caminho do Barreiro na envolvente à Torre de Santa Cristina	Em fase de Candidatura	Empreitada	66 250,00€	56 312,50€	9 937,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	9 840,00€	8 364,00€	1 476,00€
Reabilitação do Espaço Público envolvente à Biblioteca Municipal	Em fase de Candidatura	Empreitada	45 050,00€	38 292,50€	6 757,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	6 150,00€	5 227,50€	922,50€
Reabilitação do Espaço Público da Avenida Conselheiro José Maria Alpoim e envolvente	Em fase de Candidatura	Planos, estudos, projetos e certificações	19 680,00€	16 728,00€	2 952,00€
Reabilitação da Avenida Nova e envolvente	Em fase de Candidatura	Planos, estudos, projetos e certificações	7 380,00€	6 273,00€	1 107,00€
Total			506 410,00€	430 448,50€	75 961,50€

Assim e face ao exposto, foi submetido à apreciação e autorização da Câmara e Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL

conjugado com o n.º 5, do artigo 49.º, do RFALEI e o disposto na al. f), do n.º 1, do artigo 25.º do RJUAL, o encetar do processo à contratação de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 75.961,50 €, correspondente à contrapartida nacional do projeto (15% do investimento elegível), o que ocorreu no passado dia 17/05/2018 e 30/06/2018, respetivamente. Tal processo colmatou com a adjudicação da contratualização do empréstimo à entidade financeira Caixa Geral de Depósitos, S.A, em 19/07/2018.

Após tal foi o processo submetido, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, através do n/ofício n.º 2527/2018, de 26 de julho, para efeitos da sua conformidade legal e concessão de Visto. Na sequência de tal foi-nos remetida, pelo Tribunal de Contas, a comunicação DECOP-UAT 2/24923/2018, de 27/8, na qual são suscitadas algumas dúvidas, quanto a execução do contrato de empréstimo celebrado com a CGD e que originaram a remessa do processo. A falta de resposta às questões levantadas implicará a não análise do processo assim como a não concessão de Visto.

Das questões suscitadas destacamos as seguintes, que por implicarem a intervenção de terceiros, implicam um tratamento diferenciado:

- ✚ ***Ponto 1: “Esclareça como considera legalmente possível o ponto 15 do contrato onde se prevê a possibilidade de capitalização de juros, face ao regime legal do endividamento municipal, uma vez que a mesma pode implicar o agravamento do serviço da dívida a cargo do Município sem prévia autorização dos órgãos municipais competentes, podendo igualmente, por adenda ao contrato, a sua conformação legal”***
- ✚ ***Ponto 2: “Informe por que no contrato não foram identificados cada um dos projetos a financiar, bem como o correspondente montante do empréstimo afeto, nos termos exigidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.”***
- ✚ ***Ponto 3: “ Esclareça como entende legalmente possível o excecionamento do presente empréstimo do limite da dívida total, uma vez que, de acordo com a informação enviada, as candidaturas dos projetos de investimentos não se encontram aprovados, requisito exigido para efeitos da verificação dos pressupostos de aplicação do n.º 5 do artigo 52.º da citada Lei n.º 73/2013”***

No que diz respeito ao Ponto 1, foi em tempo solicitado à Caixa Geral de Depósitos os esclarecimentos necessários, nomeadamente no que respeita à eliminação da cláusula 15.ª do contrato de empréstimo, cfr o n/ofício 4224/2018,e reiterado através do nosso email de 29 janeiro findo.

Relativamente às dúvidas solicitadas no Ponto 2 e pese embora os investimentos que serão subsidiados pelo presente empréstimo se encontrassem à data de submissão da apreciação do Tribunal de Contas, devidamente identificados nos documentos de suporte (proposta e deliberações da Câmara e Assembleia Municipal), não se encontram

discriminados de forma explícita no clausulado do contrato, exigência que aquela instituição pretende ver concretizada.

Reportando-nos a questão vertida no ponto 3 desta proposta informamos que nos pressupostos que despoletaram o processo de contratualização do empréstimo em epígrafe, o valor a contratar tinha em vista a realização de 6 projetos cofinanciados no âmbito do projeto PARU (obras de reabilitação urbana) que ascendiam ao montante de 75.961,50€, correspondente à contrapartida nacional de 15% do valor elegível a suportar pelo Município de Mesão Frio. Os constrangimentos financeiros que têm vindo assolar os planos de investimentos das autarquias locais deixam pouca abertura à realização destes com exceção das obras realizadas com apoio financeiros de fundos comunitários (artigo 102.º e 107.º da LOE 2018 e que se mantém no artigo 106.º da LOE 2019), nomeadamente com exclusão destes do cálculo do limite da dívida, cfr n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Foi ao abrigo dessa exceção que este município deliberou a aprovação do pedido externo de financiamento.

Atendendo a que o pedido de financiamento em causa diz respeito a um conjunto de processos de obras individuais, a exceção anteriormente referida só poderá ser executada se e somente se todas as candidaturas estiverem no estado “aprovado”, facto que ainda não tinha ocorrido no momento temporal em que se efetuou o pedido de financiamento assim como quando se submeteu o pedido de Visto ao Tribunal de Contas.

Decorrido este prazo temporal, desde a remessa do processo a estes serviços pelo Tribunal de Contas, só se conseguiu obter até a esta data, a aprovação de 4 projetos, não se prevendo, segundo a informação dos serviços técnicos desta autarquia, uma data para a aprovação dos projetos remanescentes que se incluem no pedido de financiamento. Tendo vista a aprovação desta situação pela aquela instituição, fomos informados telefonicamente que sem a aprovação da totalidade dos projetos não se emitirá o Visto ao empréstimo de MLP.

Face a tal procedeu-se à análise do impasse que ora se apresenta, tendo-se concluído que uma das vias possíveis para a sua resolução se prenderia com a retirada dos projetos não aprovados da relação de investimentos a financiar, reduzindo-se assim o montante do empréstimo a contratualizar. Com as alterações sugeridas o empréstimo de MLP anteriormente contratualizado passará a ser no montante de 48.450,00€, destinado a financiar a contrapartida nacional dos 4 projetos cofinanciados, abaixo descritos:

Denominação da intervenção	Estado da candidatura	Operações de intervenção	Valor total do investimento	Contrapartida FEDER (85%)	Contrapartida nacional (15%)
Reabilitação da Rua do Balcão, Rua da Vitória e Largo da Estopa	Aprovado	Empreitada	156 350,00€	132 897,50€	23 452,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	19 680,00€	16 728,00€	2 952,00€
Reabilitação do Caminho do Barreiro na envolvente à Torre de Santa Cristina	Aprovado	Empreitada	66 250,00€	56 312,50€	9 937,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	9 840,00€	8 364,00€	1 476,00€

Reabilitação do Espaço Público envolvente à Biblioteca Municipal	Aprovado	Empreitada	45 050,00€	38 292,50€	6 757,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	6 150,00€	5 227,50€	922,50€
Reabilitação do Espaço Público da Avenida Conselheiro José Maria Alpoim e envolvente	Aprovado	Planos, estudos, projetos e certificações	19 680,00€	16 728,00€	2 952,00€
Total			328.000,00€	274.550,00€	48.450,00€

Tais factos determinam que a instituição bancária adjudicatária procedesse à alteração da minuta contratual com vista a que a mesma fosse submetida a aprovação do órgão executivo. Pese embora estejamos perante a aprovação de um novo documento, com a alteração do montante financeiro assim como do número de investimentos a financiar e eliminação da Cláusula 15.ª do contrato, o mesmo não será novamente admitido a apreciação da Assembleia Municipal, atendendo a que as alterações solicitadas se acomodam dentro dos valores e projetos sobre o qual aquele órgão deliberativo emitiu autorização na sua sessão de 30/06/2018, assim como no que diz respeito à manutenção do prazo de liquidação do empréstimo de MLP, taxa de juro, spread e garantias.

Assim proponho que a Câmara Municipal aprove, a redução para a importância de até 48.450,00€, do montante a contratualizar bem como o número de projetos que o mesmo se destina a financiar, tudo traduzido na minuta contratual e plano de amortização que se juntam.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor vereador António Teixeira. -----

5. Acordo de regularização de dívida reconhecida à Águas do Norte, S.A. – artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“É do conhecimento geral que uma das principais razões de acumulação de débitos junto das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais de fornecimento de água e saneamento de águas residuais se deve à posição débil dos municípios nos contratos de fornecimento celebrados, atento às especificidades de fornecimento das autarquias enquanto entidades gestoras das partes em baixa, porquanto o diferencial contratual do que se cobra em relação ao que se paga é bastante elevado.

Ciente da necessidade de conjugar uma solução que permitisse a reestruturação do setor das águas assim como resolver as dívidas das autarquias locais e entidades municipais detém junto das entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, vem a Administração Central promover uma solução estruturada que permite às autarquias locais a possibilidade de celebrar acordos de regularização de dívida, retratando essa possibilidade no artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019) e os termos e condições no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.

Face ao exposto e considerando que:

- ✚ O Município de Mesão Frio (devedor) detém com a Águas do Norte, S.A (Entidade Gestora) um contrato de fornecimento e um contrato de recolha celebrados entre as partes em 26 de outubro de 2001 e sobre os quais se originam as faturas e notas de crédito/débito identificadas no anexo I do Acordo que faz parte integrante da presente proposta;
- ✚ A entidade gestora detém sobre a autarquia os créditos reconhecidos no valor de 455.290,25€ (430.109,66€ + 25.180,59€ de juros, aqui contabilizados com a redução de 30% prevista no n.º 5 do artigo 4.º do DL n.º 5/2019, de 14 de janeiro), resultantes do não pagamento dos montantes faturados e devidos àquela como contrapartida da realização dos Serviços que se encontram em dívida e dos juros devidos pelo atraso no pagamento desses mesmos montantes ao abrigo do estabelecido no Contrato de Fornecimento;
- ✚ A entidade gestora propõe a esta autarquia a celebração de um acordo de regularização dos montantes em dívida, pelo prazo de 25 anos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019) e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro;
- ✚ As partes acordam na celebração do presente Acordo, no qual estabelecem as regras aplicáveis à regularização dos Créditos, reconhecendo e aceitando que o presente Acordo versa somente sobre os Créditos e sobre a sua regularização nos termos aqui previstos, não incidindo ou de outra forma afetando, expressa ou implicitamente, quaisquer outras relações entre si existentes, incluindo quaisquer revisões de preços não identificadas no anexo I ao presente Acordo, ainda que respeitantes aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais que deram origem aos Créditos;
- ✚ Se verificam e cumprem todas as implicações financeiras decorrente Decreto Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, constantes da minuta do Acordo que se propõe, cfr informação técnica n.º 52/2019, de 24 de janeiro, e que se considera parte integrante da presente proposta;

Propenho à Câmara Municipal, que no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal o reconhecimento da dívida atrás referida, no montante de 455.290,25€, a aprovação da minuta do acordo e anexos que se juntam, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, assim como a autorização pelo órgão executivo da abertura de uma conta bancária na Agência de Mesão Frio do Banco Santander Totta, SA., com a finalidade exclusiva de refletir os movimentos contabilísticos das operações financeiras com a celebração deste Acordo, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Praia fluvial da Rede: Aquisição de prédio rústico por usucapião:



Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A praia da Rede foi construída ao longo dos anos, tendo existido três situações onde devido á existência de programas de financiamento mais favoráveis, as iniciativas desenvolveram-se a ritmos diferentes e com programações e equipamentos diferenciados. Assim,

- *Numa primeira fase, procedeu-se à aquisição dos terrenos cujo titular era a EDP-Eletricidade de Portugal que teve de adquirir alguns quando das negociações da expropriação das parcelas ocupadas com a albufeira da barragem de Carrapatelo, bem como a alguns privados, mas que devido a várias circunstâncias não efetuou as respetivas escrituras, encontrando-se ainda algumas situações por regularizar.*

- *Numa segunda fase, que teve início na década de 1990, foram construídos os primeiros equipamentos e executados os movimentos de terras, tendo-se assim definido a ocupação e incrementado a atividade do lazer com a construção no final dessa década de um edifício para bar e sanitários.*

- *Nos últimos anos, no âmbito do Plano de Pormenor da Rede, foram estudadas outras intervenções que terão como objetivo melhorar a atual funcionalidade e apoiar outros investimentos públicos e privados que aí venham a surgir.*

Como referido, este Município, entre outros, é possuidor de um prédio rústico sito no lugar de Alagoas, freguesia de Vila Marim e inscrito na matriz com o *artº107-C* composto de vinha da região demarcada do Douro e cultura arvenses de sequeiro, a confrontar do Norte com caminho, Sul com o Rio Douro, Nascente com Francisco Marante e do Poente com Ana Marante, com a área de 5000 m², atualmente por alteração superveniente, composto de arvoredos para sombreamento, parque de merendas, parque de estacionamento automóvel e praia fluvial, cais com plataformas flutuantes para barcos de recreio e uma rampa para a entrada e a saída dos barcos da água, a confrontar do norte com Rua da Praia Fluvial, do sul com Rio Douro, nascente e poente com terrenos do Município de Mesão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o nº **2229/20190118**, aí registada a raiz ou nua propriedade a favor de *Maria Deolinda Marantes* casada com *Licínio Pinto de Miranda* e o respetivo usufruto a favor de *Ana da Conceição Marantes*, com o valor matrimonial tributário atual de 6.284,45 €.

Assim, apesar do aludido prédio se encontrar registado em nome dos mencionados titulares inscritos, é pertença exclusiva deste Município porquanto:

- *Em setembro de mil, novecentos e setenta e cinco a esses, adquiriu o prédio para aí construir a praia fluvial e espaços de lazer, de forma a melhorar as condições de recreio e lazer da população do Concelho, transmissão essa que foi meramente verbal, pois os titulares inscritos ficaram de agendar a respetiva escritura o que não veio a acontecer, tendo entretanto falecidos os proprietários da raiz.*

- *Houve alguns contactos com os descendentes no sentido de efetuar a referida escritura, mas esses sempre foram infrutíferos devidos á ausência de alguns.*

Que deste modo, em dia que não se sabe precisar, mas no ano de 1975, passou este Município a possuir o citado prédio no gozo pleno, tratando-o e adaptando-o às novas funções para espaço de lazer com arvoredo para sombreamento, parque de merendas, parque de estacionamento automóvel e praia fluvial, bem como com a instalação de um cais com plataformas flutuantes para barcos de recreio e uma rampa para a entrada e a saída dos barcos da água, tendo a sua atuação e posse, sido de boa-fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente e com conhecimento da generalidade das pessoas que vivem na freguesia e outras que usufruíram o espaço ou por aí circularam e tudo isto por lapso de tempo superior a vinte anos.

Em face do exposto, **proponho** à Câmara que delibere no sentido da sua aquisição por usucapião e que seja outorgada a necessária escritura notarial e subsequentes procedimentos para que este prédio seja inscrito e registado em nome deste Município.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Contratos Interadministrativos de Delegações de Competências – 2.º Relatório Semestral do ano de 2018:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Mesão Frio procedeu à delegação de competências, nas Freguesias para a Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros, dos Caminhos e Estradas Municipais, referenciadas no Anexo I, apenso ao Contrato Interadministrativo, celebrado em 29 de janeiro de 2015.

Sob minha proposta, foi aprovada no dia 07 e 18 de dezembro de 2017, na reunião da Câmara Municipal e sessão ordinária da Assembleia Municipal, respetivamente, a renovação dos termos e condições dos Contratos Interadministrativo, celebrado em 2015.

Assim, de acordo com a Clausula 10.ª, do Acordo de Execução, constitui obrigação de cada Junta de Freguesia elaborar e submeter à apreciação da Câmara Municipal os Relatórios Semestrais de Acompanhamento, até ao final dos meses de junho e dezembro, para que sejam discutidos e aprovados na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Tendo decorrido o período de 01 de junho a 31 de dezembro findo, respeitante ao segundo semestre de 2018, foram rececionados, os relatórios semestrais de acompanhamento das Juntas de Freguesia, através dos documentos que deram entrada nos Serviços Administrativos da Autarquia, com referência aos números 59 – C, 279-C, 286 – C, 303 – C e 592 – C, datados a 08, 10 e 21 de janeiro 2019, respetivamente sobre os quais deverão recair a análise à sua execução por parte dos órgãos competentes.

Nos termos do n.º 1, da Clausula n.º 2, do Acordo de Execução, para o desenvolvimento das atividades, a Autarquia deverá proceder à transferência mensal da verba financeira acordada, tendo-se efetivado nas condições abaixo descritas.

DESIGNAÇÃO	PERÍODO	VERBA TRANSFERIDA
FREGUESIA DE BARQUEIROS		1.500,00€
FREGUESIA DE CIDADELHE		1.500,00€
FREGUESIA DE OLIVEIRA	01/07/2018 a 31/12/2018	1.500,00€
FREGUESIA DE MESÃO FRIO (SANTO ANDRÉ)		3.000,00€
FREGUESIA DE VILA MARIM		3.000,00€
TOTAL		10.500,00€

Com a efetivação dos Contratos Interadministrativos, verificou-se que o exercício das competências transferidas para as Freguesias não determinou o aumento da despesa pública global, tendo sim, contribuído para a promoção e o aumento da eficácia e eficiência da gestão e dos ganhos no que diz respeito aos recursos financeiros e humanos.

Nestes termos, estão reunidas as condições para que os Relatórios, sejam apreciados pela Exma. Câmara Municipal, e posteriormente submetidos à discussão da Digníssima Assembleia Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Regulamento Municipal “Bombeiro Valoriza Mais”:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No decorrer do processo de aprovação do tarifário dos Serviços de Abastecimento de água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2019, identificou-se uma desconformidade na aplicação do desconto preconizada nas alíneas a) e b), do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal “Bombeiro Valoriza Mais”, onde se prevê a aplicação direta do desconto de 50% no valor das tarifas de disponibilidade de água, saneamento e resíduos.

Por indicação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, (ERSAR), esta *“medida (...) não cumpre as regras e recomendações relativas à diferenciação tarifária e não pode ser enquadrada na aplicação de tarifário social”*.

No sentido de promover as recomendações da ERSAR e de acordo com o meu Despacho, datado de 29/11/2018, o qual refere que *“o desconto preconizado nas tarifas constantes das alíneas a) e b), do n.º 4 do artigo 5.º, passe a ser concretizado em momento posterior ao pagamento pelo beneficiário, através da devolução das importâncias que sejam apuradas”* e atendendo a que tal facto implica a alteração ao Regulamento Municipal “Bombeiro - Valoriza Mais”, entendeu-se oportuno a extensão dessas alterações aos restantes apoios.

Assim, tenho a honra de propor que seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do referido diploma, as seguintes alterações:

1. A alteração aos artigos 2.º, 4.º e 5.º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º



(...)

O Presente Regulamento estabelece os critérios e condições de atribuição de apoios sociais extraordinários aos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e que se traduzirão na comparticipação no pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos, da ligação de acesso aos seus ramais, da participação em atividades e *ateliers* (dinamizados pelo Município), no IMI de imóvel próprio de habitação permanente, na alimentação escolar, na aquisição de livros escolares e no acesso a equipamentos municipais aquáticos e de lazer.

Artigo 4º

(...)

1. (corpo do artigo) ...

- a) Reembolso de 50% das tarifas fixas de disponibilidade de água, saneamento e resíduos, para consumos domésticos;
- b) Reembolso de 50% nas tarifas fixas municipais devidas pela ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
- c) Reembolso de 50% das taxas municipais das licenças de construção, ampliação ou modificação de habitação própria e permanente;
- d) Reembolso de 25% do preço da alimentação escolar para descendentes diretos que frequentem o pré-escolar e 1º ciclo no Centro Escolar de Mesão Frio;
- e) Comparticipação de 25% do preço dos manuais escolares, incluindo os livros de fichas, aos descendentes diretos dos bombeiros que frequentem o 1º ciclo, no Centro Escolar de Mesão Frio;
- f) Reembolso de 50% do custo da inscrição para os descendentes diretos de bombeiros, nas férias desportivas e *ateliers* promovidos pela Câmara Municipal, limitados ao número de vagas disponíveis;
- g) Reembolso das tarifas pagas pelo Bombeiro e seus descendentes diretos até aos 18 anos de idade, inclusive, no acesso às Piscinas Municipais;
- h) Reembolso de 25% da taxa de inscrição e da mensalidade, nas aulas de natação levadas a cabo na Piscina Municipal Coberta, ao bombeiro e seus descendentes diretos até aos 18 anos de idade;
- i) Reembolso de 25% do IMI suportado, relativo a imóvel próprio e de habitação permanente;
- j) (... anterior alínea l)
- k) (... anterior alínea m)

2. (...)

Artigo 5º

(...)

1. (corpo do artigo) ...

- a) -...
- b) -...
- c) -...



- d) -...
- e) -...
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. Os benefícios a atribuir serão os seguintes:
 - a) Tarifas fixas de disponibilidade de águas, saneamento e resíduos, para consumos domésticos – reembolso de 50% dos encargos suportados;
 - b) Tarifas fixas devidas pela ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas – reembolso de 50% dos encargos suportados;
 - c) Taxas municipais de licenciamento de obras em imóvel próprio, de habitação permanente – reembolso de 50% do valor suportado;
 - d) Comparticipação na aquisição dos manuais escolares, incluindo os livros de fichas, aos descendentes diretos do bombeiro que frequentem o 1º ciclo no Centro Escolar de Mesão Frio – reembolso de 25% do preço unitário;
 - e) Comparticipação na taxa de inscrição e mensalidade no acesso à prática desportiva com presença de monitor na Piscina Municipal Coberta, para o bombeiro e descendentes diretos (até aos 18 anos de idade, inclusive) – reembolso de 25% dos encargos suportados;
 - f) Comparticipação nos encargos com a alimentação escolar – reembolso de 25%, do preço da refeição;
 - g) Reembolso de 25% do montante de IMI suportado, relativo ao imóvel próprio, de habitação permanente.
- 5. (...)
- 2. O aditamento do nº 6 ao artigo 5º, com a seguinte redação:
- 6. O reembolso das importâncias estabelecidas no presente Regulamento terá lugar no mês seguinte ao semestre do ano a que respeita, mediante a apresentação dos originais dos comprovativos de pagamento.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Vice-Presidente, não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

4. Intervenção em habitação degradada:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

2

“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” (Artigo 65º da Constituição da República Portuguesa)

A Câmara Municipal, através do seu Gabinete de Ação Social, consciente de que a vulnerabilidade social atinge as camadas populacionais mais fragilizadas e multidesafiadas, tem baseado a sua intervenção em princípios orientadores apostados na compreensão e na “luta” contra fenómenos de injustiça e exclusão social. Deparamo-nos, inúmeras vezes, com uma multiplicidade de problemas que “aprisiona” uma percentagem significativa da população residente num ciclo vicioso de pobreza, isolamento e exclusão.

De acordo com o Diagnóstico Social do concelho de Mesão Frio (documento estratégico, elaborado pelo CLAS – Rede Social), a questão habitacional apresenta-se em Mesão Frio como uma das principais fontes de preocupação dos seus habitantes, referindo, este, que *“segundo os resultados do último recenseamento da Habitação, mais de metade dos edifícios tinham sido construídos antes de 19714 e os edifícios construídos entre 1991 e 2001 correspondiam a cerca de 14% do total dos edifícios recenseados, indicando, neste Concelho um envelhecimento do Parque Habitacional.”* Refere, ainda, que *“não raras vezes esta situação é agravada pela falta de condições de higiene e conforto, situação à qual os residentes não podem fazer face devido aos parcos rendimentos que auferem.”*

São identificados, no Diagnóstico Social, como problemas e causas prováveis, desta temática, a precaridade, as fracas condições e salubridade, a ausência de habitação social, o mercado de arrendamento incompatível com o rendimento *per capita* das famílias, a insuficiência de meios técnico-financeiros para realojamento imediato. Os grupos mais afetados são os idosos, adultos dependentes, as crianças/jovens e as pessoas portadoras de deficiência.

Na sua reunião ordinária de 5 de maio de 2016 a Câmara aprovou, no âmbito do Programa Social de Apoio à Habitação, a execução de obras de melhoramento da cobertura, paredes e caixilharia, numa habitação sita no Caminho da Boqueira, – freguesia de Cidadelhe, a que se refere o processo nº 73/2015 PSAH, até ao valor de 3.000,00€.

No desenvolvimento deste processo, veio a verificar-se que a importância (3.000,00€), era, de todo, insuficiente para a realização das referidas obras, dado o estado de degradação daquela habitação, pelo que não houve qualquer empreiteiro que as executasse pelo valor atribuído.

Feita uma melhor análise deste processo, veio a apurar-se, através do estudo elaborado, que o valor orçado para a execução da obra (para serem criadas as mínimas condições de salubridade e bem estar), é de 14.325,00€ (s/IVA), importância que não cabe no Regulamento do Programa Social de Apoio à Habitação, conforme o mapa de medições e orçamento, elaborado pelos serviços técnicos da Autarquia, que se junta.

Ainda, ao longo deste processo, fomos contactados, por uma técnica de saúde, do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, a qual informou da gravidade do estado de saúde do filho da requerente, (jovem com 41 anos de idade), que aguarda um transplante hepático e que para a sua plena recuperação é necessário as mínimas condições habitacionais.

Sendo do nosso conhecimento a fragilidade socioeconómica vivenciada por este agregado familiar, do estado grave de saúde do elemento masculino, e no seguimento da deliberação constante da ata nº 1 /2019, item 3.1, relativa à revogação da decisão do Órgão quanto à intervenção no âmbito do Programa Social de Apoio à Habitação, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de assumir os encargos com a realização destas obras, na modalidade de empreitada, até ao montante de 14.325,00€ acrescido de IVA à taxa de 6%.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Oficina de Música “BiblioMusic”:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No mundo, a música confere cada vez mais espaço, em função comprovadamente de seus inúmeros benefícios. A esta atividade é reconhecida a melhoria no reconhecimento da sua identidade e autoestima, combate ao stress, à depressão e enriquecimento das relações interpessoais. É um importante instrumento de expressão e comunicação de emoções e funciona como um veículo privilegiado para a aquisição de conhecimento e de capacidades, úteis para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado. Como atividade coletiva e lúdica, ajuda nas habilidades sociais, desenvolvimento da confiança, preserva e desenvolve a aptidão mental, proporciona o trabalho em grupo e estimula as relações interpessoais. Todos esses benefícios da música são contributos importantes para a qualidade de vida de jovens e adultos. Posto assim, a música poderá ser utilizada como valiosa estratégia de promoção de saúde e bem – estar, contribuindo para o educar do cidadão como um todo na melhoria da qualidade de vida.

O Município de Mesão Frio, tem entre os seus objetivos difundir e criar atividades artísticas e culturais, no âmbito das artes, do espetáculo e desporto, procurando promover uma programação de qualidade, abrangente e diversificada, no âmbito do qual se apresenta o projeto da oficina de música “BiblioMusic”, que constituirá uma face visível da promoção de atividades lúdicas nos espaços culturais do Município.

Nesse sentido, proponho à Câmara Municipal, que aprove a criação da oficina de Música – “Bibliomusic, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do seu regulamento interno do funcionamento, que se anexa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

